PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÓDIGOS "QR CODE" EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inserção de código "QR Code" (Quick Response Code) em todas as placas de obras públicas realizadas pelo Município de Boa Vista, sejam elas de execução direta ou indireta.

Art. 2º O "QR Code" deverá ser impresso de forma legível e em tamanho que permita a leitura por dispositivos móveis à distância regulamentar da placa, direcionando o cidadão diretamente ao Portal da Transparência ou página específica da obra.

Art. 3º As informações acessíveis via "QR Code" deverão conter, no mínimo:
I – Cópia do contrato administrativo e eventuais aditivos;
II – Valor total atualizado da obra;
III – Cronograma de execução, com data de início e previsão de término;
IV – Nome da empresa executora e respectivo CNPJ;
V – Identificação do engenheiro responsável e do fiscal da obra pela prefeitura;
VI – Relatório de medições e pagamentos já realizados.

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no cronograma ou no valor do contrato.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por empresas contratadas ensejará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e em regulamentação municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Em 2025, esta Casa Legislativa dedicou esforços significativos à proteção integral da criança e do adolescente, com projetos voltados à segurança escolar e à proteção digital. No entanto, a proteção integral também deve incluir a preparação para a autonomia e a inserção digna no mundo do trabalho.

A Constituição Federal, no seu Art. 227, estabelece como dever do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e ao trabalho. Em Boa Vista, muitos jovens enfrentam dificuldades para conquistar a primeira oportunidade profissional devido à falta de experiência e de redes de contato.

Ao vincular a contratação de jovens aprendizes aos contratos públicos, o Município de Boa Vista exerce seu papel de indutor do desenvolvimento social. Esta medida não gera custos diretos aos cofres públicos, pois utiliza a estrutura das empresas que já prestam serviços à prefeitura, garantindo que o recurso público também financie a esperança e o futuro da nossa juventude.

Pela relevância social e pelo impacto direto na redução da evasão escolar e da criminalidade juvenil, submeto este projeto à apreciação dos nobres colegas.

Atenciosamente,

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.